

REGULAMENTO (CEE) Nº 2833/91 DO CONSELHO**de 23 de Setembro de 1991****que prorroga a validade do direito anti-*dumping* provisório sobre as importações de ácido oxálico originárias da Índia e da China**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1472/91⁽²⁾ criou *inter alia* um direito anti-*dumping* provisório sobre as importações de ácido oxálico originárias da Índia e da China;

Considerando que o exame dos factos ainda não está concluído e que a Comissão informou os exportadores conhecidos como interessados da sua intenção de propor

uma prorrogação da eficácia do direito provisório por um período de dois meses;

Considerando que os exportadores não levantaram qualquer objecção,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É prorrogada, por um período de dois meses, a validade do direito anti-*dumping* provisório sobre as importações de ácido oxálico originárias da Índia e da China, criado pelo Regulamento (CEE) nº 1472/91. O referido direito deixa de ser aplicável se, antes do termo desse período, o Conselho adoptar medidas definitivas ou o processo for concluído nos termos do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2423/88.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Setembro de 1991.

Pelo Conselho

O Presidente

P. BUKMAN

⁽¹⁾ JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 138 de 1. 6. 1991, p. 62.